

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

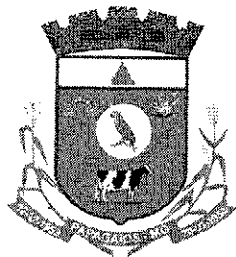
CONSTRUTORA M & N LTDA interpôs recurso contra decisão da CPL que declarou sua inabilitação no Processo Licitatório nº 079/2023 – Tomada de Preços nº 009/2023, alegando:

i) Da nulidade da decisão de inabilitar

Conforme art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e Acórdão 3.418/2014 e Acórdão n. 1211/2021-P, TCU, Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências.

Ao final requereu:

a) O recebimento do presente recurso com seu **efeito suspensivo**, nos termos do art. 109, § 2º da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Que o recurso administrativo em apreço seja **juizado totalmente procedente**, para fins de realização de diligência, para que se constate a existência de atestado de capacidade técnica pré-existente a este edital de licitação, conforme anexos, uma vez que conforme, **Acórdão n. 1211/2021-P, Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado, a fim de anular a decisão que declarou a empresa recorrente inabilitada do certame, tendo em vista o exposto;

b) Na hipótese desta comissão entender necessário a **realização de diligências** para confirmar a existência de registro da empresa recorrente no CREA/PA, que assim proceda, **juntando documentação emitida pela própria entidade que invalide ou ratifique o documento apresentado por ela em seu envelope de habilitação**, visto que também revestido de fé-pública;

c) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela manutenção da decisão proferida no dia 28 de junho de 2023, que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão.

Face aos argumentos apresentados, faço as seguintes considerações:

1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

Dispõe o art. 109, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante; (gn)

A habilitação do presente processo se encerrou no dia 28/06/2023, momento em que foi aberto o prazo recursal da referida fase, conforme consta na Ata da Sessão expedida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO", RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023.

Aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às 12:00 horas, com observância às disposições contidas no instrumento convocatório e na Lei de Licitações e Contratos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de analisar os documentos apresentados, referentes ao processo em epígrafe.

Aberta a sessão, constatamos que a licitante AMA Construtora Ltda; Construtora M&N Ltda; MCM Empreendimentos Eireli EPP; RPG Construtora Ltda; AC Campos Construções Eireli; CGC Construtora Gonçalves Capanema Ltda; e Josue Ribeiro dos Santos Construtora Ltda apresentaram envelopes de Habilitação e Proposta;

[...]

2 - Os Atestados de Capacidade Técnica das licitantes foram analisados pelo Sr. Daniel Antônio da Costa Silva - CREA 220.529/D, engenheiro do município responsável pelo projeto.

3 - Ocorrências: A licitante Construtora M&N Ltda foi inabilitada tendo vista que não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto da licitação, não apresentando execução de piso em concreto e/ou outro de natureza similar;

4 - Sessão para abertura dos envelopes contendo Proposta de Preços agendada para o dia 07/07/2023 às 09:00.

4 - Os presentes que assinam a ata, não têm qualquer objeção a respeito do cumprimento das formalidades legais durante a licitação, nada tendo a reclamar com relação à publicidade, especificações, informações sobre o assunto e imparcialidade da comissão de licitação.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Nota-se que a ata em que foi registrado o início do prazo recursal da fase de habilitação foi lavrada e publicada em 28/06/2023, encerrando-se o referido prazo em 05/07/2023.

Considerando que o recurso foi interposto em 06/07/2023, resta clara a intempestividade da presente manifestação:

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 079/2023 - TOMADA DE PREÇO 09/2023

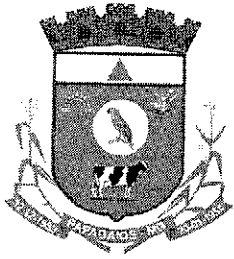
Construtora M&N LTDA <ltldaconstrutoramm@gmail.com>
Para: Licitação Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

16 de julho de 2023 às 16:53

Boa tarde!

Venho respeitosamente através desta, protocolar recurso contra inabilitação, conforme anexos.

Construtora M&N Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO: Isto posto, por força do art. 109, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, inadmito o presente recurso posto que manifestamente intempestivo.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Papagaios, 10 de julho de 2023


Mário Reis Filgueiras
Prefeito Municipal